

hoje se acham sob sua administração,
sem embargo da prescrição do art.
139 do Regimento interno, a qual deve
ser entendida no sentido da guarda e
conservação dos autographos, que
constituem a sua propriedade, e não
de quaisquer outros documentos, como
o de que se trata, que por disposição
legislativa passou a pertencer a
terceiro. —

De V. Guarde a V. m.

Excmo. Sr. D. João de Almeida.

Seu Excmo. Senhores da Câmara Municipal
desta Cidade.